



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;  
de mais de duas páginas 690 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 30:451** — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão Administrativa dos Estudos das Emissoras Nacionais (Emissora Nacional de Radiodifusão), para execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, a celebrar contratos para várias aquisições e realizar outras despesas, até à importância prevista no referido Plano.

**Decreto n.º 30:452** — Autoriza a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António.

### Ministério das Colónias :

**Aviso** — Fixa a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

**Decreto h.º 30:453** — Abre um crédito para complemento de vencimentos a um professor que percebe os correspondentes ao seu posto militar.

### Ministério da Educação Nacional :

**Circular** aos reitores dos liceus respeitante a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Portaria n.º 9:533** — Fixa as taxas a cobrar, consideradas receita própria da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, sobre os produtos importados no País e incluídos nos artigos da pauta mínima.

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizados aumentos sobre os preços que vigoravam em 26 de Agosto de 1939 para a gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 30:451

Considerando que os encargos resultantes de alguns dos contratos a realizar em execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, aprovado pelo Govêrno em 9 de Janeiro de 1940, deverão ser distribuídos pelos anos económicos de 1940 e 1941;

Considerando que pela verba inscrita no capítulo 14.º, artigo 161.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico, serão feitos os primeiros pagamentos, correspondentes aos encargos fixados para o ano de 1940;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, aprovado pelo Govêrno, é autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão Administrativa dos Estudos das Emissoras Nacionais (Emissora Nacional de Radiodifusão), a celebrar contratos para várias aquisições e realizar outras despesas, até à importância prevista no referido Plano.

Art. 2.º Os encargos a que se refere o artigo anterior serão distribuídos pelos anos económicos de 1940 e 1941, não podendo exceder durante o presente ano a importância de 5:000 contos inscrita no capítulo 14.º, artigo 165.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no ano de 1941 igual importância ou o saldo que se verificar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

### Decreto n.º 30:452

Considerando que, por despacho de 23 de Abril dêste ano do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, foi adjudicada, mediante concurso público, a Manuel Martins de Oliveira a empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António;

Considerando que para a execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições da adjudicação, está fixado um prazo que abrange êste e o ano próximo;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar contrato com Manuel Martins de Oliveira para a execução da empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António, constante do projecto aprovado, datado de 16 de Dezembro de 1939, nas condições do caderno de encargos que

serviu de base ao concurso público, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor, pela importância de 565.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e o que se apurar como saldo em 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

### Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe foi fixada em 11\$ até determinação em contrário e a partir de 18 de Maio corrente.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 18 de Maio de 1940. — O Director Geral, Rui de Sá Carneiro.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:453

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000\$. que será inscrita na rubrica «Pessoal docente» do artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte descrição: «Complemento de vencimentos a um professor que percebe os correspondentes ao seu posto militar».

Art. 2.º Para compensação deste crédito é utilizada igual quantia em conta das sobras nesta data existentes na dotação de 492.000\$ do mesmo número e artigo.

Art. 3.º Será satisfeito em conta da dotação do referido orçamento do Ministério das Colónias para «Despesas de anos económicos findos» o complemento de vencimentos devido com respeito ao período de 13 a 31 de Dezembro de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 577 aos reitores dos liceus

(Liv. 22 — N.º 85)

S. Ex.ª o Ministro, ouvida a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, determina que seja observado nos exames o seguinte:

### A) Exames liceais

#### I

#### Disposições gerais

1.º São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d); estes últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2.º As disciplinas sôbre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

3.º Nas épocas de Julho e de Outubro os pontos para as provas escritas dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar, e dos da antiga 7.ª classe, na época de Julho, são enviados da Direcção Geral a tempo de serem recebidos em cada liceu na véspera do começo das provas. Os restantes pontos são elaborados pelos júris. As respostas, em todos, são escritas no próprio papel dos pontos.

4.º Em todos os pontos enviados da Direcção Geral, elaborados em harmonia com os pontos-modelos, podem variar a forma e o número das perguntas, que nunca sairão dos limites dos programas.

5.º Devem os reitores comunicar, por officio, à Direcção Geral, impreterivelmente, até ao dia 17 de Junho:

a) O número exacto de alunos internos matriculados em cada uma das disciplinas do 3.º, do 6.º e do 7.º ano;

b) O número exacto de examinandos externos em cada disciplina dos mesmos anos.

Estas comunicações devem ser feitas telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

Os reitores dos liceus de Lisboa e Porto poderão enviar o officio até ao dia 20 de Junho, impreterivelmente.

6.º No dia 5 de Julho, impreterivelmente, comunicarão os reitores, em officio, à Direcção Geral, o nú-